



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 521, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Planejamento Familiar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 23/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Semana Municipal de Conscientização sobre o Planejamento Familiar**, a ser realizada, anualmente, **na primeira semana do mês de agosto**, quando se comemora a Semana Nacional da Família, oficializada pela Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Planejamento Familiar na Adolescência passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Planejamento Familiar terá por finalidade:

I - esclarecer a comunidade quanto à importância de que todos tenham acesso a condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos, inclusive orientações médicas, que assegurem a cada cidadão o livre exercício da fertilidade e paternidade responsável;

II - promover debates e palestras sobre o assunto, esclarecendo dúvidas e discutindo o tema com a comunidade, objetivando aperfeiçoar e ampliar as ações voltadas à conscientização sobre a importância do planejamento familiar;

III - promover e divulgar estatísticas e estudos que sirvam de apoio e incentivo à concretização das metas definidas nos incisos I e II deste artigo, voltados à conscientização sobre a importância do planejamento familiar.

Art. 4º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Planejamento Familiar será realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal autorizado, através das Secretarias Municipais de "Educação, Cultura, Esporte e Turismo", de "Saúde" e de "Cidadania e Assistência Social", a estabelecer uma Comissão Organizadora com vistas a organizar, promover, programar e divulgar as atividades a serem desenvolvidas na Semana instituída por esta Lei.

LEI Nº 521, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora de que trata o *caput* deste artigo poderá convidar representantes de outras entidades, instituições, ONGs e conselhos, bem como pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao tema tratado nesta Lei, objetivando a colaboração pertinente à organização do evento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, inclusive através das Secretarias Municipais de "Educação, Cultura, Esporte e Turismo", de "Saúde" e de "Cidadania e Assistência Social", autorizado, se necessário, celebrar convênios, contratos e acordos com o Governo Federal, outros entes da Federação, universidades, entidades públicas ou privadas e organizações não-governamentais, respeitadas as normas legalmente estabelecidas, visando o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor dos meios necessários que julgar conveniente e oportuno para dar a esta Lei a mais ampla publicidade, especialmente para a mobilização das comunidades interessadas na participação das atividades atinentes à Semana Municipal de Conscientização sobre o Planejamento Familiar.

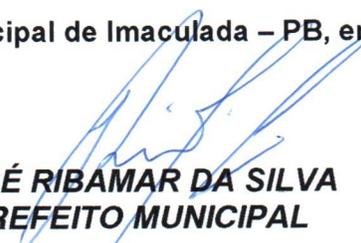
Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 8º - O Executivo Municipal, além de garantir apoio institucional com o fim de amplamente divulgar e de preservar o evento ora instituído, deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os estabelecimentos educacionais localizados no Município de Imaculada.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se que, anualmente, serão consignados na Lei Orçamentária Municipal os recursos financeiros suficientes com vistas a cumprir o disposto neste diploma legal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 24 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL